



**Assunto: Regulamento de Execução (UE) 2025/26; o Regulamento Delegado (UE) 2025/27; Regulamento Delegado (UE) 2025/28 e Regulamento Delegado (UE) 2025/29, todos da Comissão Europeia**

## RESUMO

*Foram publicados, no dia 15 de janeiro de 2025, quatro Regulamentos da Comissão Europeia, que vêm complementar o Regulamento (UE) 2024/1143, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas.*

Foram publicados, no dia 15 de janeiro de 2025, quatro Regulamentos da Comissão Europeia, que vêm complementar o [Regulamento \(UE\) 2024/1143](#), do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas (Denominações de Origem e Indicações Geográficas) para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas.

Saliente-se que o Regulamento (UE) 2024/1143 veio reforçar e expandir a proteção das indicações geográficas europeias, através da adoção de um texto único que ditará uma regulamentação comum e uniforme para todas as indicações geográficas no setor agroalimentar, onde se inclui os produtos vitivinícolas, sendo que os Regulamentos agora publicados pretendem complementar as normas do referido Regulamento (UE) 2024/1143, promovendo uma maior harmonização e modernização dos procedimentos aplicáveis.

Os Regulamentos e as respetivas matérias, são os seguintes:

1) [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/26 da Comissão](#)

Este regulamento estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a:

- Procedimentos para os registos, alterações e cancelamentos de indicações geográficas e especialidades tradicionais;



- Regras de rotulagem (símbolos da União e certas indicações – não se aplica aos vinhos, que têm disposições específicas sobre a matéria) e comunicações com a Comissão;
- O regulamento também altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/34, no que diz respeito às indicações geográficas do setor vitivinícola, e revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 668/2014 e (UE) 2021/1236.

## **2) Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão**

Este regulamento complementa o Regulamento (UE) 2024/1143, introduzindo regras específicas sobre:

- Regras processuais relativas à oposição aos pedidos de registo das indicações geográficas e especialidades tradicionais garantidas;
- Procedimentos de alterações (da União e normalizadas) aos cadernos de especificações das indicações geográficas e especialidades tradicionais garantidas;
- Requisitos aplicáveis à proveniência das matérias-primas para as indicações geográficas dos produtos agrícolas e regras relativas à utilização de especialidades tradicionais garantidas que designam um produto utilizado como ingrediente na denominação de um produto transformado;
- O regulamento também revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014, consolidando e atualizando a legislação aplicável.

## **3) Regulamento Delegado (UE) 2025/28 da Comissão**

Este regulamento altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/33, relacionado com o setor vitivinícola, destacando-se:

- São suprimidas determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 que entrariam em conflito com as disposições do Regulamento (UE) 2024/1143 ou do Regulamento Delegado (UE) 2025/27;
- As disposições do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 relativas à língua do nome registado, à justificação do requisito de acondicionamento do vinho na área geográfica, incluindo o engarrafamento, às derrogações relativas à produção na área geográfica delimitada e às derrogações à obrigação de utilizar a menção «denominação de origem protegida» na rotulagem, mantêm-se.



#### 4) Regulamento Delegado (UE) 2025/29 da Comissão

Este regulamento revoga o Regulamento Delegado (UE) 2021/1235, que complementava o Regulamento (UE) 2019/787 no que diz respeito às bebidas espirituosas, uma vez que se tornou obsoleto considerando que as suas disposições entrariam em conflito com as disposições do Regulamento (UE) 2024/1143 ou do Regulamento Delegado (UE) 2025/27, que também se aplicam às bebidas espirituosas.

#### **Objetivos das alterações legislativas:**

Estes quatro regulamentos têm como objetivos:

- Adaptar as regras de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1151/2012 (revogado), (UE) n.º 1308/2013 e (UE) 2019/787, relativas às indicações geográficas, ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Regulamento (UE) 2024/1143;
- Assegurar o bom funcionamento do mercado das indicações geográficas em todos os setores agrícolas e das especialidades tradicionais garantidas e, em especial, simplificar e racionalizar o funcionamento desses sistemas;
- Simplificar e clarificar as formalidades para os pedidos de registo, oposições, alterações e cancelamentos das indicações geográficas e especialidades tradicionais garantidas, assegurando procedimentos uniformes e eficientes;
- Estabelecer regras de utilização dos símbolos e indicações sobre os produtos comercializados como denominações de origem protegidas, indicações geográficas protegidas, indicações geográficas ou especialidades tradicionais garantidas, incluindo sobre as devidas versões linguísticas;
- Simplificar as comunicações entre os Estados-Membros e a Comissão.